Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.792

Data: 30 de março de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE URBANIZAÇÃO DA CHÁCARA nº 178, APROVA LOTEAMENTO SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Torna urbanizável a chácara nº 178, localizada na sede municipal, com área total de 27.030,00 m2.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o loteamento denominado "Condomínio Residencial Águia Branca", localizado sobre o imóvel mencionado no Artigo anterior.

Artigo 3º - Os proprietários ficam isentos do cumprimento ao preceituado no Artigo 17, Item II, da Lei Municipal nº 1.494, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos, permanecendo em vigor todos os demais dispositivos da citada legislação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 1993.

ADEMIR A.D. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO